

pública;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

§ 2º. É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

Art. 4º. É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – para fins políticos-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Art. 5º. As entidades beneficiárias dos repasses devem prestar contas da destinação dos recursos até o dia 10(dez) do mês subsequente.

§ 1º. Os documentos relativos à prestação de contas devem ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação.

§ 3º. Após a manifestação do Ministério Público, este juízo decidirá sobre a homologação das contas apresentadas.

Art. 6º. A partir desta data, toda e qualquer prestação pecuniária deve ser recolhida por guia de depósito judicial, a qual mencionará o número do processo judicial respectivo, devendo ser emitida pela Secretaria de Vara e entregue ao depositante que, após efetuar o pagamento, providenciará a juntada aos autos do comprovante de depósito.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 04/2014, publicada no dia 28 de abril de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Afixe-se cópias desta Portaria no átrio do Fórum local e publique no Diário de Justiça Eletrônico.

Dada e passada nesta 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) de maio de 2014.

**KATHERINE MARTINS DA COSTA**  
Juíza Substituta Titular

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 030/2014

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 11, inciso XVI do Regimento Interno do CSMP, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO CEARÁ QUE FORAM DEFERIDOS em sua 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20/05/2014, na forma abaixo relacionada:

PROCESSO	CANDIDATO
14091/2014-2	ERICSON DA COSTA CÚRCIO
15309/2014-7	LYVIO MOIZES VASCONCELOS VIEIRA
15147/2014-1	SANDRO HENRIQUE FOCA

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de maio de 2014.

MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES

Corregedor-Geral do Ministério Público e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará em exercício.

### EDITAL Nº 040/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, com fundamento no art.37, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 c/c artigo 105, Parágrafo único da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 72/2008, que prevê a atividade de estagiários no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a divulgação no sítio eletrônico [www.mpce.mp.br/nuge/nuge.asp](http://www.mpce.mp.br/nuge/nuge.asp) do resultado final, após análise dos